

1.1.2. Modelo: NSAT4200
 1.1.3. Versão do software básico: 02.00.03
 1.2. Número do Termo: 005/2016
 1.3. Data de emissão: 27/06/2016
 1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT
 1.5. Legislação aplicável:
 1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.18.08)
 1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.6.14)
 1.6. Laudo da análise técnica
 1.6.1. Número: SAT020-016
 1.6.2. Órgão técnico responsável
 1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
 2. Identificação do fabricante/importador do SAT
 2.1. Fabricante ou Importador: NITERE
 2.2. Razão social: NITERE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
 2.3. CNPJ: 10.261.693/0001-20
 2.4. Inscrição estadual / UF: 00.1084711.00-01 (MG)
 3. Informações do modelo registrado
 3.1. Drivers de comunicação: arquivo "dllsat.dll".
 3.1.1. Versão: 1.0.0.0
 3.1.2. Sistema operacional: WINDOWS 7
 3.1.3. Hash code/algoritmo (MD5): 5B62B09B477F6A422F37866E792F9419
 3.2. Drivers de comunicação: arquivo "nsat-4200.inf".

3.2.1. Versão: 1.0.0.0
 3.2.2. Sistema operacional: WINDOWS 7
 3.2.3. Hash code/algoritmo (MD5): FB1CEB646A7E848E3D31583956CE1C13
 4. Equipe responsável pela verificação funcional
 4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
 André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
 Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
 Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
 Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/MVA nº 14, de 23 de junho de 2016, publicado no DOU de 24 de julho de 2016, Seção 1, páginas 104 e 105:

- a) Onde se lê: "ATO COTEPE/MVA Nº 14, DE 23 DE JULHO DE 2016", leia-se: "ATO COTEPE/MVA Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2016".
 b) Na tabela I, onde se lê:
 "(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	75,44%	133,92%	75,44%	133,92%	20,01%	29,05%	36,38%	25,01%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

(...)"

leia-se:
 "(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*SP	75,44%	133,92%	75,44%	133,92%	20,01%	29,05%	36,38%	25,01%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
*MA	26,18%	68,24%	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	47,14%	9,62%	36,42%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%

(...)"

c) Na tabela II, onde se lê:
 "(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	75,44%	133,92%	75,44%	133,92%	34,20%	52,50%	34,32%	52,64%	184,60%	223,41%	87,22%	112,75%	-	-	-	-

(...)"

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%				
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	36,27%	46,53%	54,85%	41,95%

(...)"

leia-se:
 "(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	75,44%	133,92%	75,44%	133,92%	34,20%	52,50%	34,32%	52,64%	184,60%	223,41%	87,22%	112,75%	-	-	-	-
*MA	75,19%	133,59%	75,19%	133,59%	26,76%	54,59%	26,76%	54,59%	68,25%	105,18%	68,25%	105,18%	-	-	30,00%	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%				
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	36,27%	46,53%	54,85%	41,95%
*MA	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%	-	-	-	-

(...)"

d) Na tabela III, onde se lê:
 "(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	75,44%	133,92%	75,44%	133,92%	34,20%	52,50%	34,32%	52,64%	184,60%	223,41%	87,22%	112,75%	40,76%	87,69%	20,01%	25,01%

(...)"

leia-se:
 "(...)"



UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	75,44%	133,92%	75,44%	133,92%	34,20%	52,50%	34,32%	52,64%	184,60%	223,41%	87,22%	112,75%	40,76%	87,69%	20,01%	25,01%
*MA	75,19%	133,59%	75,19%	133,59%	26,76%	54,59%	26,76%	54,59%	68,25%	105,18%	68,25%	105,18%	101,11%	142,30%	14,95%	47,14%

(...)"

e) Na tabela IV, onde se lê:
"(...)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,53%	146,04%	84,53%	146,04%	18,73%	44,80%

(...)"

leia-se:
"(...)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,53%	146,04%	84,53%	146,04%	18,73%	44,80%
*MA	76,36%	135,14%	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%

(...)"

f) Na tabela V, onde se lê:
"(...)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,53%	146,04%	84,53%	146,04%	37,54%	56,29%	37,51%	56,26%	184,60%	223,41%	87,22%	112,75%	-	-

(...)"

leia-se:
"(...)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,53%	146,04%	84,53%	146,04%	37,54%	56,29%	37,51%	56,26%	184,60%	223,41%	87,22%	112,75%	-	-
*MA	152,69%	236,92%	152,69%	236,92%	40,79%	71,70%	40,79%	71,70%	68,25%	105,18%	68,25%	105,18%	81,11%	141,48%

(...)"

g) Na tabela VI, onde se lê:
"(...)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	116,08%	188,11%	116,08%	188,11%	19,11%	45,25%

(...)"

leia-se:
"(...)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	116,08%	188,11%	116,08%	188,11%	19,11%	45,25%
*MA	58,12%	110,83%	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%

(...)"

h) Na tabela VII, onde se lê:
"(...)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	116,08%	188,11%	116,08%	188,11%	52,55%	73,35%	51,77%	72,46%	231,11%	223,41%	104,75%	132,67%	-	-

(...)"

leia-se:
"(...)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	116,08%	188,11%	116,08%	188,11%	52,55%	73,35%	51,77%	72,46%	231,11%	223,41%	104,75%	132,67%	-	-
*MA	119,54%	192,71%	119,54%	192,71%	49,28%	82,05%	49,28%	82,05%	74,15%	112,38%	74,15%	112,38%	86,59%	148,79%

(...)"

i) Na tabela VIII, onde se lê:
"(...)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,05%	206,74%	130,05%	206,74%	24,26%	51,54%

(...)"
leia-se:
"(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,05%	206,74%	130,05%	206,74%	24,26%	51,54%
*MA	121,00%	194,67%	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%

(...)"
j) Na tabela IX, onde se lê:
"(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,05%	206,74%	130,05%	206,74%	56,87%	78,27%	55,85%	77,10%	231,11%	223,41%	104,75%	132,67%	-	-

(...)"
leia-se:
"(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,05%	206,74%	130,05%	206,74%	56,87%	78,27%	55,85%	77,10%	231,11%	223,41%	104,75%	132,67%	-	-
*MA	216,65%	322,21%	216,65%	322,21%	65,80%	102,20%	65,80%	102,20%	103,57%	148,26%	103,57%	148,26%	90,37%	153,83%

(...)"
k) Na tabela X, onde se lê:
"(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,53%	146,04%	84,53%	146,04%	37,54%	56,29%	37,51%	56,26%	184,60%	223,41%	87,22%	112,75%	47,69%	96,92%	20,01%	25,01%

(...)"
leia-se:
"(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,53%	146,04%	84,53%	146,04%	37,54%	56,29%	37,51%	56,26%	184,60%	223,41%	87,22%	112,75%	47,69%	96,92%	20,01%	25,01%
*MA	152,69%	236,92%	152,69%	236,92%	40,79%	71,70%	40,79%	71,70%	68,25%	105,18%	68,25%	105,18%	112,00%	155,42%	25,22%	65,22%

(...)"
l) Na tabela XI, onde se lê:
"(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	116,08%	188,11%	116,08%	188,11%	52,55%	73,35%	51,77%	72,46%	231,11%	223,41%	104,75%	132,67%	47,97%	97,29%	20,01%	25,01%

(...)"
leia-se:
"(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	116,08%	188,11%	116,08%	188,11%	52,55%	73,35%	51,77%	72,46%	231,11%	223,41%	104,75%	132,67%	47,97%	97,29%	20,01%	25,01%
*MA	119,54%	192,71%	119,54%	192,71%	49,28%	82,05%	49,28%	82,05%	74,15%	112,38%	74,15%	112,38%	110,36%	153,45%	25,22%	65,22%

(...)"
m) Na tabela XII, onde se lê:
"(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,05%	206,74%	130,05%	206,74%	56,87%	78,27%	55,85%	77,10%	231,11%	223,41%	104,75%	132,67%	55,25%	107,00%	20,01%	25,01%

(...)"
leia-se:
"(...)"

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	130,05%	206,74%	130,05%	206,74%	56,87%	78,27%	55,85%	77,10%	231,11%	223,41%	104,75%	132,67%	55,25%	107,00%	20,01%	25,01%
*MA	216,65%	322,21%	216,65%	322,21%	65,80%	102,20%	65,80%	102,20%	103,57%	148,26%	103,57%	148,26%	121,75%	167,17%	25,22%	65,22%

(...)"
n) Na tabela XIII, onde se lê:
"(...)"

UF	Álcool hidratado	
	Internas	Interestaduais
*SP	20,01%	7%
		12%
		Originado de Importação 4%
		36,38%



(...)"
leia-se:
"(...)"

UF	Alcool hidratado		Interestaduais		Originado de Importação 4%
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
*SP	20,01%	-	7%	12%	-
*MA	25,22%	-	60,04%	51,43%	-

(...)"
o) Na tabela XIV, onde se lê:
"(...)"

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		Originado de Importação 4%
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
SP	61,31%	96,72%	61,31%	7%	12%
				-	73,12%
					88,85%

(...)"
leia-se:
"(...)"

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		Originado de Importação 4%
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
SP	61,31%	96,72%	61,31%	7%	12%
*MA	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,12%
					88,85%

(...)"

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM BENTO GONÇALVES - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Bento Gonçalves.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bento Gonçalves, localizada na Av. Planalto, nº 901.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO CABRAL VICTORIO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Durli & Cia Ltda	01.951.580/0001-65	11523.000286/2011-10

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM BENTO GONÇALVES - RS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Bento Gonçalves/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bento Gonçalves/RS, localizada na Av. Planalto, 901 - São Bento-Bento Gonçalves /RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO CABRAL VICTORIO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paes). Três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SULBRA IND E COM DE AUTO PE-CAS LTDA	93.886.190/0001-77	15693.000137/2011-41

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 14 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT. GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. CNAE.

A atividade econômica principal da empresa, que define o código CNAE principal a ser informado no cadastro do CNPJ, não se confunde com a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial), atividade esta que é utilizada para se determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT).

Para fins do disposto no art. 72, § 1º, da IN RFB nº 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.

O enquadramento do estabelecimento no correspondente grau de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com sua atividade econômica preponderante.

Os segurados empregados que prestam serviços em atividades-meio deverão ser considerados na apuração do grau de risco.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 78, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II; IN RFB nº 1436, de 2013, art. 17; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202; IN RFB nº 971, de 2009, art. 72.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 14 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: ISENÇÃO. AUTOMÓVEIS ADQUIRIDOS POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTAS. VEÍCULOS NACIONALIZADOS.

A isenção do IPI para automóveis de passageiros quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, prevista no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.989, de 1995, e no art. 55, inciso IV, do Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), contempla, em regra, veículos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do mesmo Ripi, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos automóveis de procedência estrangeira, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha sido garantida igualdade de tratamento, quanto aos tributos

internos, entre o produto importado e o nacional - tal ocorre, por exemplo, nas importações de veículos originários e procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido (por força das disposições dos §§ 1º e 2º desse Tratado, promulgado pela Lei nº 313, de 1948). Contudo, nesse caso, a isenção em pauta abrange apenas a saída dos veículos automotores do respectivo estabelecimento importador do veículo, equiparado a industrial, não abrangendo o IPI vinculado à importação, devido no desembaraço aduaneiro do mesmo produto.

ACESSÓRIOS OPCIONAIS.

A referida isenção, da mesma forma que no caso de veículos nacionais, não se estende a quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido e que, portanto, devem necessariamente já estar a ele incorporados por ocasião da respectiva importação e desembaraço aduaneiro.

CRÉDITOS. ANULAÇÃO. PRODUTOS NACIONALIZADOS.

Os créditos relativos ao IPI pago no desembaraço aduaneiro dos veículos importados, procedentes de países signatários do GATT/OMC ou que a ele tenham aderido, deverão ser anulados pelo importador em sua escrita fiscal, mediante estorno, quando, posteriormente, vender esses produtos nacionalizados no mercado interno com a isenção de que trata o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.989, de 1995, não se aplicando ao caso o art. 4º, incisos I e II, dessa Lei, nem o disposto no art. 11 da Lei nº 9.779, de 1999. Não há previsão legal para manutenção do crédito nessas operações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art. 5º, § 2º; Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional (CTN), arts. 46, 98, 111 e 256; Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio -